



LEI COMPLEMENTAR N.º 6.366/2019

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 6.169/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º As tabelas I a IV, VI e VII do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal 6.045/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 6.169/2018, passam a vigorar de conformidade com as tabelas insertas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica acrescido os itens relacionados abaixo ao Grupo de Nível Médio de Escolaridade do ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – B) Provimento Efetivo, com a seguinte redação:

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

[...]

II. 22. CLASSE: TÉCNICO EM ESPORTE - NM01

– organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;



- acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- apoiar na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- desempenhar atividades correlatas e outras tarefas afins.

Art. 3.º Fica acrescido os itens relacionados abaixo ao Grupo de Nível Superior de Escolaridade do ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – B) Provimento Efetivo, com a seguinte redação:

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

[...]

I. 61. CLASSE: ODONTÓLOGO – CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS – NS01

- realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantos;
- realizar biópsias;
- realizar cirurgia com finalidade protética;
- realizar cirurgia com finalidade ortodôntica;
- realizar cirurgia ortognática;
- realizar diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbio



neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião;
- exercer atividades afins.

I. 62. CLASSE: ODONTÓLOGO – ENDODONTIA – NS01

- realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpare;
- realizar procedimentos cirúrgicos paraendodonticos;
- realizar tratamento dos traumatismos dentários;
- exercer atividades afins.

I. 63. CLASSE: ODONTÓLOGO – ESTOMATOLOGIA – NS01

- promover e executar procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca;
- conduzir ou supervisionar atividades de pesquisa e epidemiológica, clínica e/ou laboratorial relacionadas aos temas de interesse da especialidade;
- realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, bem como adequar ao tratamento;
- exercer atividades afins.

I. 63. CLASSE: ODONTÓLOGO – ODONTOPODIATRIA E/OU ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS – NS01

- prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais;
- prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;



- *aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas;*
- *inter-relacionar e participar da equipe multidisciplinar em instituições de saúde, de ensino e de pesquisas;*
- *promover a saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais;*
- *atuar na prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal -oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros;*
- *diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal;*
- *tratar lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cárie, traumatismos, erosão, doença periodontal, alterações na odontogênese, mal-oclusões e malformações congênitas utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência;*
- *conduzir psicologicamente os bebês, crianças, adolescentes, e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica;*
- *exercer atividades afins.*

I. 64. CLASSE: ODONTÓLOGO – PERIODONTIA E/OU IMPLANTODONTIA – NS01

- *avaliar, diagnosticar e planejar tratamento;*
- *avaliar influência da doença periodontal em condições sistêmicas;*
- *controlar os agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos;*
- *fazer procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e periimplantares;*
- *planejar e instalar implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos;*
- *fazer procedimentos necessários à manutenção de saúde;*



- diagnosticar condições das estruturas ósseas dos maxilares;
- diagnosticar as alterações das mucosas bucais, e das estruturas de suporte dos elementos dentários;
- realizar técnicas e procedimentos de laboratório relativos aos diferentes tipos de prótese a serem executadas sobre os implantes;
- realizar técnicas cirúrgicas específicas ou afins nas colocações de implantes;
- realizar manutenção e controle dos implantes;
- realizar enxertos ósseos e gengivais e de implantes dentários no complexo maxilo-facial;
- exercer atividades afins.

I. 65. CLASSE: TÉCNICO SUPERIOR EM ESPORTE – NS04

- organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- apoiar na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- propor calendário semestral de ações;
- acompanhar e avaliar o desempenho dos educandos nas atividades;
- manter organizado e atualizado o fichário de inscrição dos educandos;
- organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas esportivas nas unidades e, ou, na comunidade;
- supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes do Esporte;
- participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- participação nas atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;



- participação em reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos;
- exercer atividades afins.

I. 65. CLASSE: EDUCADOR FÍSICO – NS04

- realizar com ampla autonomia, atividades que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis;
- exercer atividades afins.

Art. 4.º Os itens relacionados abaixo, pertencentes ao ANEXO II – Descrição das Atribuições dos cargos – B) PROVIMENTO EFETIVO I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS passa a vigorar com a seguinte redação:

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

[...]

I. 29. CLASSE: TÉCNICO SUPERIOR EM MÚSICA – NS01

- formação em Música / especialista em instrumentos de cordas (violão)
- escrever arranjos, compor, reger ou dirigir grupo coral, orquestra ou banda, percepção musical, musicalização infantil, oficinas e ensaios de grupos;
- lecionar no campo da educação e formação musical, instrumentação e teoria musical;
- executar instrumentos, e efetuar formação musical nas áreas acimas citadas;
- ensinar, orientar e supervisionar a aprendizagem de alunos junto a escola de música, procurando aproveitar e desenvolver as tendências vocacionais de cada educando;
- domínio da linguagem na música popular e erudita;



- efetuar e analisar dados referentes à aprovação, recuperação e reprovação de alunos participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares e da escolha de material didático;
- participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos em sua área de atuação;
- participar da elaboração e gestão de proposta pedagógica da Unidade de Ensino na qual venha a atuar, de forma integrada com os demais seguimentos envolvidos;
- desempenhar atividades correlatas e outras tarefas afins.

I. 30. CLASSE: TÉCNICO SUPERIOR EM MÚSICA –NS01

- formação em Música / especialista em instrumentos de sopro;
- exercer atividades no campo da música, escrever arranjos, compor, reger ou dirigir grupo coral, orquestra ou banda, percepção musical e musicalização infantil;
- lecionar no campo da educação e formação musical, instrumentação e teoria musical; – executar instrumentos para fins didáticos e efetuar formação musical nas áreas de sopro (Tuba–Trombone–Trompete–Saxofone–Trompa–Clarinete–Flauta Transversal);
- ensinar, orientar e supervisionar a aprendizagem de alunos junto à escola de música, procurando aproveitar e desenvolver as tendências vocacionais de cada educando;
- aptidão e domínio na construção de arranjos para pequenos e grandes grupos (banda de música) – domínio da linguagem na música popular e erudita;
- efetuar e analisar dados referentes à aprovação, recuperação e reprovação de alunos participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares e da escolha de material didático;
- participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;



- participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos em sua área de atuação;
- participar da elaboração e gestão de proposta pedagógica da Unidade de Ensino na qual venha a atuar, de forma integrada com os demais seguimentos envolvidos;
- desempenhar atividades correlatas e outras tarefas afins;

Art. 5º O item relacionado abaixo, pertencente ao ANEXO II – Descrição das Atribuições dos cargos – B) PROVIMENTO EFETIVO I – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM passa a vigorar com a seguinte redação:

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

[...]

II. 22. CLASSE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL – NM03

- exercer vigia interna e externa de próprios municipais, inclusive aqueles tombados como patrimônio histórico e cultural;
- garantir o Poder de Polícia da administração direta e indireta;
- colaborar na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município;
- executar o serviço de patrulhamento e de orientação em área escolar, por ocasião de início e final de horário escolar;
- auxiliar, no limite de suas atribuições, as polícias estadual e federal, na manutenção da ordem e da segurança pública;
- participar de comemorações cívicas e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;
- colaborar com o Departamento e o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito Municipais nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;
- atender a população em evento danoso, em auxílio à Defesa Civil e ou autoridade competente do Município;



- articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;
- participar das campanhas de Educação relacionadas com Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;
- estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e com o Departamento de Trânsito, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
- planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;
- colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos;
- contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- promover a proteção dos bens, serviços e instalações de propriedade do Município de Pará de Minas;
- promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;
- realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;



- auxiliar o Poder Executivo a estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas a implementação de ações policiais integradas e preventivas;
- estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;
- praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal, especialmente no que tange à autuação de infrações praticadas na circunscrição do Município em todas as áreas de atuação, exercendo a Fiscalização existente em cada seara, gozando de todas as prerrogativas legais inerentes à função de fiscal;
- exercer atividades afins.

Art. 6.º O item relacionado abaixo, pertencente ao ANEXO II – Descrição das Atribuições dos cargos – B) PROVIMENTO EFETIVO I – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

IV. 01. CLASSE: AGENTE DE SAÚDE – NE04

- conservar em perfeita ordem os materiais de trabalho efetuando a esterilização dos equipamentos utilizados e zelar pela conservação dos materiais do seu local de trabalho, atendendo às normas de segurança e higiene do trabalho;
- atender às pessoas com urbanidade, prestando informações, fazendo anotações em ficha e encaminhando pacientes para atendimento;
- executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.



Art. 7º Fica acrescido ao ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – V Contratos Administrativos por Prazo Temporário, os itens relacionados abaixo com a seguinte redação:

V – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

V. 41. CLASSE: ORIENTADOR SOCIAL – MED01

– desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

– desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

– assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

– apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

– atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

– apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

– apoiar e participar no planejamento das ações;

– organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

– acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

– apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

– apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

– apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;



- apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
- participar, juntamente com o técnico de referências das Unidades do SUAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado;
- participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência das Unidades do SUAS. Participar das atividades de capacitação diversas;
- executar outras tarefas afins.

9 27



V. 42. CLASSE: SUPERVISOR– SUP14

- viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos orientadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias;
- realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;
- realizar reuniões semanais com os orientadores para planejar visita domiciliar;
- acompanhar, quando necessário, os orientadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo orientador;
- fazer devolutiva ao orientador acerca das demandas solicitadas;
- organizar reuniões individuais ou em grupo com os orientadores para realização de estudos de caso;
- participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
- participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- realizar capacitações para orientadores;
- identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos orientadores;
- solicitar ao Comitê gestor Municipal a realização de capacitação para os orientadores;
- realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares;
- executar outras tarefas afins.



PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO FAMILIAR – PROMAF

V. 43. CLASSE: PEDAGOGO SOCIAL – SUP13

– coordenar as ações pedagógicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013 e ações da Proteção Social Especial;

– planejar e organizar em percursos o trabalho a ser realizado com os grupos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências, com o objetivo de oferecer oportunidades aos usuários, do desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária;

– manter registro do planejamento do SCFV;

– articular ações junto à Coordenação dos CRAS (Centros de Referência em Assistência Social) e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para garantir o desenvolvimento dos eixos do SCFV, previstos na tipificação;

– articular ações junto às coordenações para melhoria contínua dos serviços;

– acompanhar as unidades que oferecem o SCFV;

– oferecer apoio pedagógico aos Orientadores Sociais do SCFV;

– acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento e avaliação;

– monitorar e avaliar as ações desenvolvidas com as Famílias, Socioeducandos e Orientadores Sociais, de modo a verificar a obtenção de resultados e impactos do SCFV;

– articular ações de apoio junto às Equipes Técnicas dos CRAS (Centros de Referência em Assistência Social) e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

– articular ações de apoio administrativo às unidades (matrícula, frequência, tec), junto aos Coordenadores dos equipamentos;

- elaborar calendário anual de atividades;

– programar, planejar e realizar reuniões de capacitação para os Orientadores Sociais;



- acompanhar e apoiar as ações desenvolvidas nas oficinas de atividades alternativas;
- apoiar a realização de eventos nas unidades;
- participar das reuniões de Pais;
- realizar intervenções pedagógicas individuais e em grupo, com os Socioeducandos
- realizar encaminhamento(s) de caso(s) de Socioeducando(s) para avaliação das Equipes Técnicas dos CRAS e/ou CREAS.
- participar de estudo(s) de caso(s) de Socioeducando(s) junto às Equipes Técnicas, quando necessário.
- executar outras tarefas afins.

Art. 8º Os cargos de *Agente comunitário de Saúde (ACS)* insertos no **Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, item VII – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO – PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF e os cargos de *Agente de Combate às Endemias* insertos no **Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, item VII – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO – PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOSES** passam a vigorar com os novos vencimentos básicos previstos no bojo do §1º do artigo 9º – A da Lei Federal 11.350/2006 com redação da Lei Federal 13.708/2018, senão vejamos:**

- a) Vencimento para o exercício de 2019: R\$ 1.250,00 a partir de 1º de janeiro de 2019;
- b) Vencimento para o exercício de 2020: R\$1.400,00 a partir de 1º de janeiro de 2020;
- c) Vencimento para o exercício de 2021: R\$1.550,00 a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Este dispositivo operará efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2019.



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Art. 9º- Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais 6.276/2019 e 6.294/2019.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2019.


Marcos Eugênio Sanches Martins
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal



Anexo Único – Lei nº 6.366/2019

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ADMINISTRADOR	NS01	01	30	87	87 a 103
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	NS01	01	20	87	87 a 103
ADVOGADO	NS01	04	30	87	87 a 103
ANALISTA DE SISTEMAS	NS01	02	30	87	87 a 103
ARQUITETO	NS01	04	30	87	87 a 103
ASSISTENTE SOCIAL	NS01	24	30	87	87 a 103
BIBLIOTECÁRIO	NS01	01	30	87	87 a 103
BIÓLOGO	NS01	02	30	87	87 a 103
BIOQUÍMICO	NS01	10	30	87	87 a 103
BIOMÉDICO	NS01	01	30	87	87 a 103
EDUCADOR FÍSICO	NS04	02	25	74	74 a 90
ENFERMEIRO	NS01	38	20	87	87 a 103
ENFERMEIRO PLANTONISTA	NS01	21	24	87	87 a 103
ENGENHEIRO CIVIL	NS01	03	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO DO TRABALHO	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO ELETRICISTA	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS01	02	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	NS01	01	30	87	87 a 103
FARMACÊUTICO	NS01	12	30	87	87 a 103
FISIOTERAPEUTA	NS01	06	30	87	87 a 103
FONOAUDIÓLOGO	NS01	06	30	87	87 a 103
MÉDICO VETERINÁRIO	NS01	04	20	87	87 a 103
MUSEÓLOGO	NS01	01	30	87	87 a 103
NUTRICIONISTA	NS01	08	30	87	87 a 103
ODONTÓLOGO	NS01	18	20	87	87 a 103
ODONTÓLOGO – CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS	NS01	01	20	87	87 a 103
ODONTÓLOGO - ENDODONTIA	NS01	02	20	87	87 a 103
ODONTÓLOGO - ESTOMATOLOGIA	NS01	01	20	87	87 a 103
ODONTÓLOGO ODONTOPIEDIATRIA E/OU ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	NS01	01	20	87	87 a 103



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

ODONTÓLOGO – PERIODONTIA E/OU IMPLANTODONTIA	NS01	01	20	87	87 a 103
PSICÓLOGO	NS01	32	30	87	87 a 103
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NS01	06	30	87	87 a 103
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR*	NS01	02	40	87	87 a 103
TÉCNICO EM ARTES PLÁSTICAS	NS01	01	30	87	87 a 103
TÉCNICO SUPERIOR EM ESPORTE	NS04	04	40	74	74 a 90
TÉCNICO SUPERIOR EM MÚSICA Instrumento de Cordas/Violão	NS01	02	30	87	87 a 103
TÉCNICO SUPERIOR EM MÚSICA Instrumento de Sopro	NS01	02	30	87	87 a 103
TURISMÓLOGO	NS01	01	30	87	87 a 103

* O Cargo de Técnico de Nível Superior será extinto com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.

Os cargos de nível superior exigem formação superior específica e inscrição nos Conselhos/órgãos de classe, nos termos da legislação que regulamenta as profissões, observadas as exigências contidas nesta Lei e nos respectivos editais de Concurso Público a serem implementados pelo Poder Público do Município.



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
Médico Angiologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Cardiologista	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Cardiologista Pediatra	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Cirurgião Geral	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Clínico Geral	NS02	15	20	87	87 a 103
Médico de Trabalho	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Dermatologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Endocrinologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Gastroenterologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Ginecologista	NS02	10	20	87	87 a 103
Médico Mastologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Neurologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Neurologista Pediátrico	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Oftalmologista	NS02	05	20	87	87 a 103
Médico Ortopedista	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Otorrinolaringologista	NS02	03	20	87	87 a 103
Médico Pediatria	NS02	08	20	87	87 a 103
Médico Pneumologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Pneumologista Pediatra	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Proctologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Psiquiatra	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Psiquiatra Pediátrico	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Radiologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Reumatologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Urologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Plant. Clínico Geral	NS03	35	12	101	101 a 117
Médico Plantonista Pediatra	NS03	21	12	101	101 a 117



II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ARTESÃO	NM03	02	44	60	60 a 76
ELETRICISTA	NM01	05	44	28	28 a 44
ELETRICISTA DE AUTOS	NM02	01	44	52	52 a 68
FISCAL AMBIENTAL	NM03	05	44	60	60 a 76
FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	NM03	06	44	60	60 a 76
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	NM03	04	44	60	60 a 76
FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	NM03	05	44	60	60 a 76
FISCAL DE TRIBUTOS	NM03	06	44	60	60 a 76
FISCAL SANITÁRIO	NM03	09	44	60	60 a 76
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NM03	35	12/36	20	60 a 76
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NM03	189	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM DESENHO	NM03	03	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM03	58	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	NM03	34	12/36	60	60 a 76
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**	NM03	06	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NM03	14	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM LABORATÓRIO***	NM03	05	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM RAIOS-X	NM03	10	24	60	60 a 76
TÉCNICO EM SANEAMENTO*	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	NM03	03	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TURISMO	NM03	01	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM ESPORTE	NM01	04	40	28	28 a 44

* O cargo de Técnico em Saneamento será extinto com a vacância. Ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.

** O Técnico em Higiene Dental passa a denominar-se Técnico em Saúde Bucal.

***O cargo de Técnico em Laboratório exige curso técnico na área relacionada a análise clínicas (patologia, análises clínicas e afins), com registro obrigatório, mesmo que seja de curso de nível técnico ou habilitação técnica conforme legislações aplicáveis notadamente pela Resolução Normativa nº 99 de 19/12/86. Curso teórico e prático com certificação da instituição de ensino ou de saúde de Técnicas de Coleta de Sangue.



III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NF02	114	44	12	12 a 28
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NF 02	04	44	12	12 a 28
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	NF02	05	30	12	12 a 28
AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	NF03	71	44	23	23 a 39
AUXILIAR DE LABORATÓRIO***	NF02	05	44	12	12 a 28
AUXILIAR DE LABORATÓRIO – PLANTONISTA***	NF02	03	12/36	12	12 a 28
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	NF03	05	44	23	23 a 39
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**	NF05	09	44	28	28 a 44
BOMBEIRO HIDRÁULICO	NF07	06	44	36	36 a 52
COZINHEIRO	NF01	06	44	01	01 a 17
INSTRUTOR DE ARTES MANUAIS	NF06	09	44	36	36 a 52
LANTERNEIRO	NF05	01	44	28	28 a 44
LAVADOR/LUBRIFICADOR	NF05	02	44	28	28 a 44
MAQUEIRO – PLANTÃO	NF01	06	12/36	01	01 a 17
MARCENEIRO	NF04	02	44	27	27 a 43
MECÂNICO DE AUTOS	NF09	03	44	52	52 a 68
MECÂNICO DE MÁQUINAS	NF12	05	44	64	64 a 80
MOTORISTA CARTEIRA “D”	NF08	115	44	28	28 a 44
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	NF12	05	44	64	64 a 80
OPER. DE MÁQUINAS PESADAS	NF13	12	44	70	70 a 86
SERRALHEIRO	NF10	01	44	46	46 a 62

* O cargo de Auxiliar de Enfermagem será extinto com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.

** O cargo de Atendente de Consultório Dentário passa a denominar-se Auxiliar em Saúde Bucal.

*** Os cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Laboratório Plantonista exigem curso de técnicas de coleta de sangue. Devendo ser curso teórico e prático com certificação da instituição de ensino ou de saúde.



IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
AGENTE DE SAÚDE	NE04	25	44	09	09 a 25
AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	NE03	74	44	04	04 a 20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NE01	142	44	01	01 a 17
BORRACHEIRO	NE09	03	44	06	06 a 22
CARPINTEIRO	NE05	02	44	27	27 a 43
COVEIRO	NE01	04	44	01	01 a 17
COZINHEIRO ESCOLAR*	NE02	03	30	02	02 a 18
JARDINEIRO	NE03	06	44	02	02 a 18
OPERADOR DE SERVIÇO DE ÁGUA*	NE06	06	44	28	28 a 44
PEDREIRO	NE08	19	44	34	34 a 50
PINTOR	NE07	8	44	27	27 a 43
SERVENTE CONTÍNUO	NE01	20	44	01	01 a 17
SERVENTE DE OBRAS	NE03	25	44	04	04 a 20
SERVENTE ESCOLAR	NE03	356	30	01	01 a 17
VIGIA	NE01	67	12x36	01	01 a 17
ZELADOR DISTRITAL	NE06	04	44	28	28 a 44

* Os cargos de Operador de Serviço de Água e Cozinheiro Escolar serão extintos com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos na Lei.



QUADRO DA EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA PEDAGÓGICA					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	N.º DE VAGAS	GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM/MS	524	OM1	30 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO OU ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Educação Infantil ou psicopedagogia)
PROFESSOR I	MM	31	OM1	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	MM	40	OM2	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PEB I – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	MS	206	OM4	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Educação Infantil ou psicopedagogia)
PEB II – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	303	OM7	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Alfabetização ou psicopedagogia)
PEB III – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	100	OM9	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR/LICENCIATURA
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	40	OM4	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR com habilitação específica ou PEDAGOGIA
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	13	OM6	40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PEDAGOGIA com habilitação específica

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES		NÍVEL	N.º DE VAGAS	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO														
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM/MS	524	OM1	A B C D E F G H I J L M N O P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR I	MM	31	OM1	A B C D E F G H I J L M N O P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR II	MM	40	OM2	A B C D E F G H I J L M N O P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB I – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	MS	206	OM4	A B C D E F G H I J L M N O P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB II – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	303	OM7	A B C D E F G H I J L M N O P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB III – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	100	OM9	A B C D E F G H I J L M N O P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	40	OM4	A B C D E F G H I J L M N O P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	13	OM6	A B C D E F G H I J L M N O P	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
S.V*	A	B	C	D	E	F	G	H											
CARGO																			
PAEB	1.358,49	1.385,70	1.412,86	1.440,04	1.467,21	1.494,38	1.521,60	1.548,78											
PROF. I	1.358,49	1.385,70	1.412,86	1.440,04	1.467,21	1.494,38	1.521,60	1.548,78											
PROF. II	1.358,49	1.385,70	1.412,86	1.440,04	1.467,21	1.494,38	1.521,60	1.548,78											
PEB I	1.757,19	1.792,35	1.827,45	1.862,58	1.897,73	1.932,91	1.968,01	2.003,10											
PEB II	1.757,19	1.792,35	1.827,45	1.862,58	1.897,73	1.932,91	1.968,01	2.003,19											
PEB III	1.757,19	1.792,35	1.827,45	1.862,58	1.897,73	1.932,91	1.968,01	2.003,19											
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.757,19	1.792,35	1.827,45	1.862,58	1.897,73	1.932,91	1.968,01	2.003,19											
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	2.811,49	2.867,74	2.923,94	2.980,17	3.036,39	3.092,61	3.148,82	3.205,08											

* S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

S.V*	I	J	L	M	N	O	P
CARGO							
PAEB	1.575,95	1.603,12	1.630,33	1.657,48	1.684,67	1.711,85	1.739,02
PROF. I	1.575,95	1.603,12	1.630,33	1.657,48	1.684,67	1.711,85	1.739,02
PROF. II	1.575,95	1.603,12	1.630,33	1.657,48	1.684,67	1.711,85	1.739,02
PEB I	2.038,30	2.073,41	2.108,56	2.143,72	2.178,84	2.214,01	2.249,13
PEB II	2.038,30	2.073,41	2.108,56	2.143,72	2.178,84	2.214,01	2.249,13
PEB III	2.038,30	2.073,41	2.108,56	2.143,72	2.178,84	2.214,01	2.249,13
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	2.038,30	2.073,41	2.108,56	2.143,72	2.178,84	2.214,01	2.249,13
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	3.261,29	3.317,49	3.373,71	3.429,93	3.486,18	3.542,37	3.598,61

* S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.

PROVIMENTO EM COMISSÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL	Nº DE VAGAS	GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR I	DM001	30	D1	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
SECRETÁRIO ESCOLAR II	DM002	05	D2	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
COORDENADOR ESCOLAR	DM003	5	D2	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DM005	1	D3	40 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
VICE-DIRETOR	DM006	13	D2	25 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR I	DM007	30	D3	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR II	DM008	05	D4	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA

Obs.: Secretário Escolar II e Diretor II para escolas acima de 500 (quinhentos) alunos.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Vencimentos

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
D1	1.388,02
D2	1.698,14
D3	3.969,18
D4	4.366,11

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
BABÁ ESCOLAR*	NE008	15	30	28	28 a 42
MONITOR ESCOLAR*	NE009	13	30	28	28 a 42

* Cargos em extinção com a vacância.



VII - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO FAMILIAR - PROMAF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
NUTRICIONISTA	SUP01	01	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUP02	01	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
OFICINEIRO	SUP03	02	25	1.757,22	SUPERIOR (Habilitação em Educação Física)
ORIENTADOR SOCIAL	MED01	19	44	1.566,89	ENSINO MÉDIO
COZINHEIRO	FUN01	07	44	1.009,61	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ELE01	09	44	1.009,61	ELEMENTAR
PEDAGOGO SOCIAL	SUP13	02	25	1.757,19	ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA BPC NA ESCOLA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	SUP04	01	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
PSICÓLOGO	SUP05	01	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	MED02	02	44	1.689,47	ENSINO MÉDIO

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CAD. ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	MED02	10	44	1.689,47	ENSINO MÉDIO

PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	MED02	01	44	1.689,47	ENSINO MÉDIO

PROGRAMA SUAS – APRIMORA REDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	MED02	01	44	1.689,47	ENSINO MÉDIO



PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
MÉDICO DA FAMÍLIA	SUP06	28	40	12.492,00	ENSINO SUPERIOR
ENFERMEIRO ESF	SUP07	30	40	6.191,92	ENSINO SUPERIOR
ODONTÓLOGO ESF	SUP08	20	40	6.191,92	ENSINO SUPERIOR
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	FUN02	20	40	1.253,67	ENSINO FUNDAMENTAL
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	ME03	06	40	1.689,47	ENSINO MEDIO TÉCNICO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ME04	20	40	1.689,47	ENSINO MÉDIO TÉCNICO
ACS* ESF Alto Santos Dumont	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Santos Dumont	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Alto Padre Libério	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Padre Libério	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Belvedere	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Caic	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Dom Bosco	ME01	7	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Grão Pará	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF JK	ME01	7	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF João Paulo II	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Nossa Senhora das Graças	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Nossa Senhora de Fátima	ME01	7	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Paraíso	ME01	5	40	1.250,00	ENSINO MÉDIO
ACS ESF Providência	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Recanto da Lagoa	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Redentor	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Rural	ME01	8	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF São Cristóvão	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF São Paulo	ME01	4	40	1.250,00	ENSINO MÉDIO
ACS ESF São Pedro	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Serra Verde	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Torneiros	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Vila Ferreira	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Vila Maria	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Seringueiras	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO
ACS ESF Cecília Meireles	ME01	6	40	1.250,00	ENSINO MEDIO



PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
FONOaudiólogo	SUP09	4	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
FISIOTERAPEUTA	SUP10	4	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
NUTRICIONISTA	SUP01	4	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
FARMACÊUTICO	SUP11	4	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
PREPARADOR FÍSICO	SUP12	8	20	2.063,97	ENSINO SUPERIOR
PSICOLOGO	SUP05	4	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUP02	4	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	SUP04	4	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	SUP06	1	30	4.643,92	ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
PREPARADOR FÍSICO	SUP12	2	20	2.063,97	ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA ATENÇÃO DOMICILIAR EMAD E EMAP

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
ENFERMEIRO	SUP07	2	20	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
FISIOTERAPEUTA	SUP10	2	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
FONOaudiólogo	SUP09	1	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
NUTRICIONISTA	SUP01	1	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	SUP04	1	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
MÉDICO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	SUP06	1	40	11.665,34	ENSINO SUPERIOR
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ME04	1	40	1.689,47	ENSINO MÉDIO TÉCNICO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	ME04	2	12/36	1.689,47	ENSINO MÉDIO TÉCNICO

PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOZES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ME01	100	40	1.250,00	ENSINO MÉDIO
AGENTE DE ZOONOZES	FUN05	30	40	1.009,61	ENSINO FUNDAMENTAL



PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	ME05	01	44	1.689,47	ENSINO MÉDIO TECNICO

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
SUPERVISOR	SUP14	01	30	3.095,95	ENSINO SUPERIOR
ORIENTADOR SOCIAL	MED01	07	44	1.566,89	ENSINO MÉDIO

G
J